



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 3 de maio de 2018.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 3 de 5 de 18	
Vice Presidente	

Apresentamos à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências* para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.


Na certeza de podermos contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Vereador


CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


ALEXANDRE DOS SANTOS
Vereador


Comunicado ao Plenário

Em 03/05/18

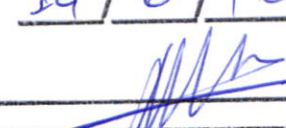
As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

/DLP-MIMC

LIDO EM REUNIÃO

14/05/18





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres, idosos e deficientes que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

São inúmeros os relatos de agressão, roubos e até estupros no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus.

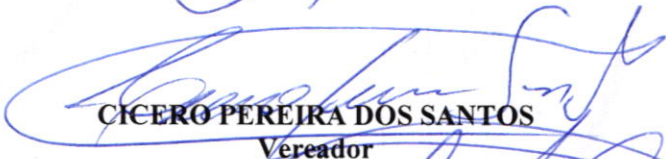
Criminosos aproveitam-se da falta de iluminação, aliada à certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança.

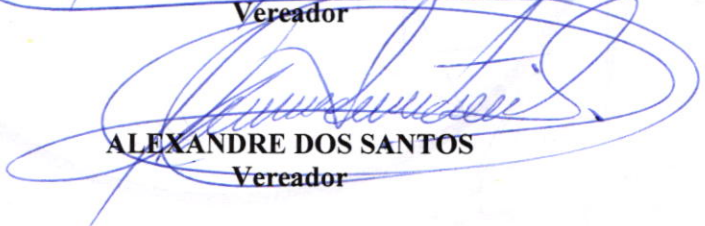
Além disso, sendo o desembarque em local incerto, a ação dos meliantes é dificultada.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Vereador


CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


ALEXANDRE DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

04
TSB

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2018

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

(Autor: Ricardo Barbosa Messias, apoio dos Vereadores Cicero Pereira dos Santos e Alexandre dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º As mulheres, os idosos e os deficientes que utilizam transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das dezenove horas e até as seis horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º Compete à empresa prestadora do serviço afixar em local visível as disposições da presente lei.

Art. 4º Caso haja necessidade, o Poder Executivo expedirá norma para complementar esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.




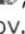

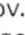
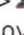

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Vereador









CICERO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


ALEXANDRE DOS SANTOS
Vereador



Assunto cópia projetos de lei nºs 126, 127/18 e projeto lei complementar nº 13/18

De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br> 
alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br> , Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br> , carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br> , cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br> , doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br> , dr.ricardo <dr.ricardo@camaramairipora.sp.gov.br> , Nil

Para <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br> , marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br> , marcoantonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br> , Manoel Ricardo Ruiz <chinaorui@camaramairipora.sp.gov.br> , Ricardo Messias Barbosa <ricardobarbosa@camaramairipora.sp.gov.br> , Valdeci <valdeciamerica@camaramairipora.sp.gov.br> , Wilsom Rogério Rondina <wilsomsorriso@camaramairipora.sp.gov.br> 

Data 04.05.2018 11:48

-
- proj126.pdf.pdf (1.6 MB)
 - proj127.18.pdf.pdf (1.5 MB)
 - projlecomp.13.18.pdf.pdf (9.4 MB)

Trâmite do Processo Nº 538/2018 - Documento Nº 127/2018

06
Jsb

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.
AUTOR:	Ricardo Messias Barbosa

DATA	4/5/2018 - 12:18	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Diretoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

Chimão


 Manoel Ricardo
 Vice-Presidente

OK





Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 127/2018**, dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Messias Barbosa e outros propõem a matéria em tela dispondo em optar pelo local mais seguro o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 13 de agosto de 2018.


Manoel Ricardo Ruiz
Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

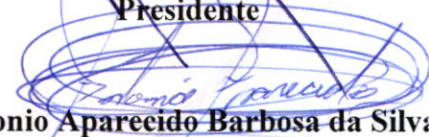
Estado de São Paulo


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 13 de agosto de 2018, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 127/2018**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Antonio Aparecido Barbosa da Silva, Manoel Ricardo Ruiz e Valdeci Fernandes.

Plenário "27 de março", 13 de agosto de 2018.


Valdeci Fernandes
Presidente


Antonio Aparecido Barbosa da Silva
Vice-Presidente


Manoel Ricardo Ruiz
Secretário



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária 23ª
Item 12 () do Expediente
(X) da Ordem do Dia

Reunião Extraordinária —
Processo nº 538

Objeto da Votação

- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
- () Projeto de Lei Complementar
- (X) Projeto de Lei Ordinária
- () Projeto de Decreto Legislativo
- () Projeto de Resolução
- () Substitutivo
- () Emenda Aditiva
- () Emenda Modificativa
- () Emenda Substitutiva
- () Emenda Supressiva
- () Subemenda
- () Redação Final
- () Veto
- () Parecer Prévio
- () Requerimento
- () Moção
- () Outro _____

Resultado da Votação

- () Rejeitado
- (+) Aprovado em Discussão Única
- () Aprovado com Emendas
- () Aprovado em 1ª Discussão e Votação
- () Aprovado em 2ª Discussão e Votação
- () Aprovado em Regime de _____
- () Aprovado na forma do Substitutivo
- () Não alcançou "quorum" para aprovação
- () Rejeitado o Veto
- () Mantido o Veto
- () Outro _____

			Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X		
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X		
	Carlos Augusto Forti	PTB	X		
	Cícero Pereira dos Santos	PSC	X		
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X		
	Ricardo Vieira da Silva	PSDB	X		
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X		
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X		
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X		
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X		
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X		
	Valdeci Fernandes	PV	X		
	Wilson Rogerio Rondina	PSC	X		
	TOTAL				

Observação: _____

Plenário "27 de Março", 14 de agosto de 2018

[Assinatura]
1º ou 2º Secretário

[Assinatura]
Presidente



16
A

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 383/2018

Mairiporã, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 23ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 127/2018, que *Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente Lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado Projeto.

Respeitosamente,


MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeitura Municipal de Mairiporã

DLP/



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2018

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.

(Autor: Ricardo Barbosa Messias, apoio dos Vereadores Cicero Pereira dos Santos e Alexandre dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º As mulheres, os idosos e os deficientes que utilizam transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das dezenove horas e até as seis horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.


Art. 3º Compete à empresa prestadora do serviço afixar em local visível as disposições da presente lei.


Art. 4º Caso haja necessidade, o Poder Executivo expedirá norma para complementar esta lei.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 15 de agosto de 2018.

MESA DIRETIVA


MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS
Presidente


RICARDO MESSIAS BARBOSA
1º Secretário


WALDECIR FERNANDES
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

12
R

Ofício nº 043/2018

Mairiporã, 23 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal,
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das
Leis nºs 3.774 e 3.775/2018, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

Fbcampos
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

A Sua Excelência **MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

ambr/SATM


Daniela Leal Pisaneschi
Oficial Legislativo

23/8/2018